



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 59/2026/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 7703/2025, de autoria do deputado federal Eduardo Bismarck (PDT-CE).*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.001715/2025-98.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 470, de 18 de dezembro de 2025, da Câmara dos Deputados, o qual encaminha o **Requerimento de Informação - RIC nº 7703/2025**, de autoria do **deputado federal Eduardo Bismarck (PDT-CE)**, por meio do qual *"Requer o envio deste RIC ao Senhor Ministro de Minas e Energia, por intermédio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustíveis (ANP), acerca dos ajustes realizados no Município de Aracati/CE"*.
2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos com esclarecimentos acerca do assunto:
 - I - Despacho SNPGB (SEI nº 1180928), de 30 de janeiro de 2026, elaborado pela Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
 - II - Despacho DEPG (SEI nº 1178355), de 28 de janeiro de 2026, elaborado pelo Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
 - III - Nota Informativa nº 3/2026/DEPG/SNPGB (SEI nº 1178352), de 29 de janeiro de 2026, elaborada pelo Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
 - IV - Anexo Ofício nº 23/2026/SPG/ANP-RJ-e (SEI nº 1173964), de 9 de janeiro de 2026, encaminhado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 03/02/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1184006** e o código CRC **787C2B3F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.001715/2025-98

SEI nº 1184006



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mmeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?CodigoArquivo=3080847>

p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/OK72TBYU/Oficio_1184006.html

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2026/DEPG/SNPGB

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação - RIC nº 7703/2025 (SEI nº 1151069), de autoria do deputado federal Eduardo Bismarck (PDT-CE), o qual *"requer o envio deste RIC ao Senhor Ministro de Minas e Energia, por intermédio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustíveis (ANP), acerca dos ajustes realizados no Município de Aracati/CE"*, para conhecimento e adiantamento das providências necessárias.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Requerimento de Informação - RIC nº 7703/2025 (SEI nº 1151069)
- 2.2. Anexo RIC nº 7703/2025 (SEI nº 1151071)
- 2.3. E-mail RIC nº 7703/2025 (SEI nº 1151413)
- 2.4. Ofício nº 10/2026/DG/ANP-RJ-e (SEI nº 1173963)
- 2.5. Ofício nº 23/2026/SPG/ANP-RJ-e (SEI nº 1173964)

3. INFORMAÇÕES

3.1. A Câmara dos Deputados encaminhou o Requerimento de Informação - RIC nº 7703/2025, de autoria do deputado federal Eduardo Bismarck (PDT-CE), o qual *"requer o envio do mesmo ao Senhor Ministro de Minas e Energia, por intermédio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustíveis (ANP), acerca dos ajustes realizados no Município de Aracati/CE"*, para conhecimento e manifestação.

3.2. Na justificação do RIC, o deputado federal Eduardo Bismarck destaca que "o presente Requerimento de Informação tem por finalidade obter esclarecimentos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), acerca dos negativos denominados "acertos consolidados"."

3.3. Ainda conforme a justificação, argumenta-se que "todavia, verifica-se que o Município de Aracati/CE vem sendo submetido a descontos significativamente superiores aos estabelecidos a outros municípios que se encontram no mesmo enquadramento legal, idêntica condição jurídica, sob a mesma base normativa e, em especial, municípios integrantes do mesmo campo produtor terrestre. Tal situação sugere possível assimetria na aplicação da metodologia de cálculo ou eventual falha administrativa que precisa ser esclarecida pela autarquia federal."

3.4. Considerando que os questionamentos associados ao RIC nº 7703/2025 dizem respeito aos royalties destinados aos municípios, e tendo em vista que a ANP é o órgão regulador responsável pela elaboração dos cálculos e pela distribuição desses recursos, foi expedido o Ofício nº 240/2025/SNPGB-MME (1168936), encaminhando à ANP cópia do referido Requerimento e solicitando os esclarecimentos necessários para subsidiar resposta à Câmara dos Deputados.

3.5. Em resposta, a ANP enviou o Ofício nº 23/2026/SPG/ANP-RJ-e (1173964), elaborado pela Superintendência de Participações Governamentais (SPG), cujo teor apresenta esclarecimentos aos questionamentos indicados no RIC nº 7703/2025.

3.6. Seguem os questionamentos com as devidas respostas.

Questionamentos

1 - A Agência disponibiliza mensalmente a planilha denominada "Motivo de Enquadramento", na qual constam os municípios beneficiários de royalties de petróleo e gás natural, seus enquadramentos legais, valores de distribuição e os respectivos "acertos consolidados", que representam os valores referentes aos acertos administrativos ou judiciais utilizados para correção de cálculos ao final de cada competência.

Reproduz-se abaixo, trechos da resposta da ANP que esclarecem tais informações.

8. As informações sobre a distribuição mensal de royalties do petróleo e gás natural aos municípios beneficiários estão integralmente disponíveis no portal da ANP: <https://www.gov.br/anp/ptbr/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/royalties>.

9. A ANP disponibiliza um material completo que permite a cada município beneficiário compreender os critérios pelos quais recebe royalties. Entre as informações publicadas pela Agência, destacam-se:

III - Preço e Produção por campo - Mar e Terra: preço de referência e produção mensal de petróleo e gás natural dos campos marítimos e terrestres;

IV - Produção por Poço - Terra: produção mensal de petróleo e gás natural dos poços terrestres;

V - Movimentação nas Instalações de Embarque de Desembarque: movimentação de petróleo e gás natural, de origem nacional, em instalações de embarque e desembarque;

VI - Rateio Municípios Confrontantes: coeficiente individual de participação dos Municípios confrontantes e suas respectivas áreas geoeconômicas, nos termos do Art. 48 da Lei 9.478/1997 e do Decreto 01/1991;

VII - Percentual de Confrontação dos campos marítimos: percentuais médios de confrontação dos Estados e Municípios com campos marítimos, nos termos do Art. 49 da Lei 9.478/1997 e do Decreto 2.705/1998;

VIII - Municípios Afetados por Instalações de Embarque e Desembarque: coeficiente de rateio dos Municípios afetados por operações de embarque e desembarque de petróleo e/ou gás natural, nos termos do Art. 49 da Lei 9.478/1997 e da Portaria ANP nº 29/2001;

IX - Motivo de Enquadramento: royalties distribuídos para Municípios beneficiários por critério de enquadramento legal;

X - Motivo de Enquadramento - Educação e Saúde: royalties distribuídos para Municípios beneficiários por critério de enquadramento legal, destinados para as áreas de Educação e Saúde, nos termos da Lei nº 12.858/2013;

XI - Relatório de Acertos: pagamentos e recálculos de royalties retroativos por motivos diversos;

XII - Relatório de Acertos - Educação e Saúde: pagamentos e recálculos de royalties retroativos por motivos diversos, destinados para as áreas de Educação e Saúde, nos termos da Lei nº 12.858/2013.



10. A planilha “Motivo Enquadramento” permite verificar os royalties distribuídos a cada município beneficiário, discriminados por critério de enquadramento legal, bem como os acertos realizados no mês.

11. Na coluna “Acertos Consolidados”, estão contemplados os ajustes efetuados na distribuição mensal para municípios que sofreram impactos decorrentes de decisões judiciais ou de ajustes administrativos.

12. Esses acertos são detalhados na planilha “Relatório de Acertos”, na qual, em cada aba, consta a descrição de todas as ações judiciais que impactaram a distribuição de royalties aos municípios, com a indicação do número da ação judicial, da parcela determinada pelo Poder Judiciário e do impacto correspondente. Além disso, esse relatório contempla todos os ajustes administrativos realizados, garantindo transparência e rastreabilidade das alterações efetuadas na distribuição mensal.

2 - A cada publicação mensal da planilha, o Município de Aracati/CE identificou na coluna dos acertos consolidados, que está sendo submetido a descontos muito superiores àqueles praticados, quando comparado a outros municípios que compartilham o mesmo enquadramento legal e idêntica condição jurídica, usando como exemplo alguns municípios beneficiários do Rio de Janeiro. Dessa forma, por qual razão há essa diferenciação entre o Município de Aracati/CE e os que possuem as mesmas características citadas acima?

A ANP, a título ilustrativo, discrimina a distribuição de royalties do município de Aracati-CE na distribuição de setembro de 2025, conforme segue abaixo.

16. A sistemática da distribuição de royalties considera o rateio de valor global único pelo número de beneficiários e, portanto, a inclusão de um novo beneficiário em atendimento à decisão judicial repercute na diminuição dos valores dos demais beneficiários daquele enquadramento legal.

...

18. Ou seja, a ANP recalcula os valores de royalties de todos os municípios nos períodos retroativos estabelecidos pelo poder judiciário envolvendo o critério de instalação de embarque e desembarque (IED), incluindo o município que teve decisão favorável, conforme determina a decisão judicial. Com isso, o município decisão judicial favorável tem um valor de royalties a receber que deve ser destinado pelos demais municípios que supostamente receberam royalties a maior no período pretérito.

19. O pagamento de valores retroativos para um município que obteve decisão judicial favorável, conforme metodologia explicada acima, deve ser efetuado por meio da compensação dos valores supostamente pagos a mais de royalties aos demais beneficiários no período pretérito com o recálculo dos valores a serem recebidos por eles nos próximos meses. Essa é a forma de operacionalizar o cumprimento da decisão judicial.

20. Diante do exposto, cada recálculo retroativo de royalties favorável a um município, em função de determinação do Poder Judiciário, impacta os demais municípios, a depender: (i) do enquadramento legal; e (ii) do período retroativo estabelecido pela decisão judicial. Assim, cada município sofrerá um tipo de impacto conforme o comando judicial e sua situação no período retroativo determinado. Ou seja, não se pode comparar municípios apenas pelo enquadramento atual, mas sim pelo enquadramento vigente no período retroativo fixado pelo Judiciário.

21. Isto posto, OS RECÁLCULOS REALIZADOS DECORREM DE DECISÕES JUDICIAIS que definem valores retroativos a serem pagos, acrescentando novos beneficiários às distribuições mensais já executadas e, conseqüentemente, ocasionando redistribuição dos valores anteriormente pagos a todos os entes municipais.

22. Cumpre destacar que a ANP não pode se insurgir contra decisões proferidas pelo Poder Judiciário, sob pena de sofrer sanções severas pelo não cumprimento imediato das determinações judiciais.

23. A SPG, a seguir, a título ilustrativo, discrimina a distribuição de royalties do município de Aracati-CE na distribuição de setembro de 2025.

24. O Município de Aracati-CE foi beneficiário de royalties na distribuição de setembro de 2025 pelos seguintes critérios:

- a) Possuir em seu território poços produtores terrestres, fazendo jus às parcelas de 5% e acima de 5% dos royalties destinados aos municípios produtores terrestres;
- b) Possuir instalações de embarque e desembarque que movimentam hidrocarbonetos de origem terrestre e marítima, fazendo jus às parcelas de 5% e acima de 5% dos royalties quando as IEDs movimentarem.

25. Além disso, o município é parte em diversas ações judiciais pleiteando o recebimento de royalties, algumas já com decisão favorável e em fase de implementação pela ANP.



Tabela 01: Detalhamento dos valores destinados ao município de Aracati-CE por enquadramento legal e decisão judicial referente ao mês de setembro de 2025

Critérios	Valor (R\$)
Produção Terra 5%	R\$ 61.069,53
IED Terra 5%	R\$ 28.633,82
IED MAR 5%	R\$ 353.473,79
Produção Terra Acima 5%	R\$ 25.649,20
IED Terra acima de 5%	R\$ 4.732,18
Acordo PEV de Jubarte	R\$ 2.075,46
Recálculo de Produção - Tabuleiro dos Martins	-R\$ 16,15
DJ favorável para Cardeal da Silva-BA	-R\$ 88.543,74
Recalculo de Produção Pampo e Linguado	R\$ 37,53
DJ favorável para Grossos-RN	-R\$ 196.474,77
Recalculo de Produção Roncador	R\$ 245,34
Acordo de Xisto	R\$ 4.448,67
Recalculo de Produção Pargo e Vermelho	R\$ 2,17
DJ favorável para Felipe Guerra-RN	-R\$ 11.171,88
DJ favorável para Indiaroba-SE	-R\$ 25.162,06
Recalculo de Produção Papa Terra	R\$ 716,80
DJ favorável para Satiro Dias-RN	-R\$ 6.261,23
DJ favorável para Itaparica-BA	-R\$ 48.871,41
DJ favorável para Pojuca-BA	-R\$ 5.069,87
DJ favorável para Riachuelo-SE	-R\$ 48.985,39
DJ favorável para Tibau-RN	-R\$ 34.326,06
Recalculo de Produção Serra e Aratum	R\$ 23,49
DJ favorável para Mossoro-RN	-R\$ 71,35
Recalculo de Produção Salina Cristal e Macau	R\$ 81,65
Recalculo de Produção - Cachalote e Jubarte	R\$ 7,23
Recalculo de Produção - Albacora	R\$ 107,17
Recalculo de Produção - Diversos Campos	R\$ 17,18
Total a ser distribuído	R\$ 16.367,30

Tabela 02: Comprovantes de Depósito no Banco do Brasil referentes à distribuição de janeiro de 2024

Parcelas pagas	Valor (R\$)
ANP-LEI 9478/97	R\$ 16.367,30
Total	R\$ 16.367,30

Figura 01: Comprovante de depósito no Banco do Brasil

ARACATI-CE		01/09/2025 até 30/09/2025	
ANP - ROYALTIES DA ANP			
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUÍDO (R\$)	
25.09.2025	ANP-LEI 9478/97	16.367,30C	
	RETEENCAO PASEP	163,67D	
	TOTAL NA DATA	16.203,63C	
30.09.2025	ANP-LEI 7990/89	249.634,66C	
	RETEENCAO PASEP	2.496,34D	
	TOTAL NA DATA	247138,32C	

Dessa forma, conforme esclarecido pela ANP, não há aplicação de critérios diferenciados na distribuição de royalties ao Município de Aracati/CE em relação a outros municípios que compartilham o mesmo enquadramento legal. As diferenças observadas na coluna "Acertos Consolidados" decorrem de recálculos retroativos realizados em cumprimento a decisões judiciais e a ajustes administrativos, os quais impactam de forma distinta cada município, a depender do critério de enquadramento legal envolvido e do período retroativo fixado pelo Poder Judiciário.

A ANP esclarece que a sistemática de distribuição de royalties considera o rateio de um valor global único entre os beneficiários de cada enquadramento legal. Assim, a inclusão de um novo beneficiário, por força de decisão judicial, implica a redistribuição dos valores anteriormente pagos, resultando em ajustes financeiros aos demais municípios que integravam aquele rateio no período retroativo determinado.

Dessa forma, não é possível comparar municípios apenas com base no enquadramento jurídico atual, uma vez que os impactos dos recálculos dependem do enquadramento vigente no período retroativo definido pela decisão judicial, bem como da existência de ações judiciais específicas envolvendo cada ente federativo.

Municípios aparentemente enquadrados de forma semelhante, como citados no exemplo, podem não ter sido afetados pelas mesmas decisões judiciais ou pelos mesmos períodos de recálculo.

3 - Considerando que o Município de Aracati/CE pertence ao campo produtor terrestre - Campo de Fazenda Belém, situado no Estado do Ceará, assim como o Município de Icapuí e Município de Jaguaruana, os quais se encontram na mesma condição jurídica e operacional, contudo, o Município de Aracati/CE é submetido a descontos superiores aos demais. Há



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mimoleg-portal.cidade-assinatura.camara.reg.br/CodeArquivado/1e0r-3080847

alguma razão para que Aracati receba esse desconto negativo, ainda que integre o mesmo campo produtor, juntamente com os municípios de Icapuí e Jaguaruana?

Conforme esclarecido pela ANP, os descontos verificados para o Município de Aracati/CE decorrem de recálculos retroativos realizados em atendimento a decisões judiciais específicas, bem como de ajustes administrativos aplicáveis aos critérios de enquadramento vigentes nos períodos retroativos determinados pelo Poder Judiciário. Tais recálculos podem impactar os municípios de forma distinta, ainda que compartilhem situações semelhantes quanto ao campo produtor.

A ANP esclarece que a comparação entre municípios não pode se basear apenas na condição jurídica e operacional atual, uma vez que os impactos dos recálculos são definidos com base no enquadramento vigente à época dos períodos retroativos fixados judicialmente. Assim, municípios integrantes do mesmo campo produtor podem sofrer impactos distintos, caso não estejam submetidos às mesmas decisões judiciais ou aos mesmos períodos de recálculo.

4 - Apesar dos municípios beneficiários estejam sob idêntico regime de distribuição, a mesma base normativa, a mesma fonte de receita e, teoricamente, deveriam estar submetidos à mesma matriz de cálculo, o município de Aracati é sistematicamente penalizado com ajustes reiterados e desproporcionais. Qual é a justificativa técnica para que o Município de Aracati/CE seja penalizado com o desconto desarmônico?

Conforme esclarecido pela ANP, os ajustes observados decorrem exclusivamente da necessidade de cumprimento de decisões judiciais e da incorporação de recálculos retroativos na distribuição mensal de royalties.

A sistemática adotada pela ANP considera o rateio de um valor global único entre os beneficiários de cada critério de enquadramento legal, de modo que a inclusão de novos beneficiários por determinação judicial implica a redistribuição dos valores anteriormente pagos, afetando os demais municípios que integravam aquele rateio nos períodos retroativos definidos pelo Poder Judiciário.

Ainda que os municípios estejam submetidos à mesma base normativa e à mesma fonte de receita, os impactos financeiros dos recálculos não são uniformes, pois dependem do enquadramento legal vigente no período retroativo alcançado pela decisão judicial, bem como da existência de ações judiciais específicas envolvendo cada ente federativo.

Toda sistemática encontra-se devidamente detalhada nos itens 16 a 25 do Ofício nº 23/2026/SPG/ANP-RJ-e (1173964) anexo à presente Nota Informativa.

5 - De forma transparente, qual seria a memória de cálculo completa dos acertos consolidados aplicados a todos os municípios beneficiários de royalties de petróleo e gás natural, inclusive, os aplicados a Aracati, mês a mês?

Conforme esclarecido pela ANP, a memória de cálculo dos acertos consolidados aplicados aos municípios beneficiários de royalties de petróleo e gás natural, inclusive ao Município de Aracati/CE, encontra-se integralmente disponível nos materiais públicos disponibilizados pela Agência, os quais asseguram transparência e rastreabilidade dos ajustes realizados.

O material pode ser encontrado em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/royalties>

A Agência informa o seguinte:

10. A planilha “Motivo Enquadramento” permite verificar os royalties distribuídos a cada município beneficiário, discriminados por critério de enquadramento legal, bem como os acertos realizados no mês.

11. Na coluna “Acertos Consolidados”, estão contemplados os ajustes efetuados na distribuição mensal para municípios que sofreram impactos decorrentes de decisões judiciais ou de ajustes administrativos.

12. Esses acertos são detalhados na planilha “Relatório de Acertos”, na qual, em cada aba, consta a descrição de todas as ações judiciais que impactaram a distribuição de royalties aos municípios, com a indicação do número da ação judicial, da parcela determinada pelo Poder Judiciário e do impacto correspondente. Além disso, esse relatório contempla todos os ajustes administrativos realizados, garantindo transparência e rastreabilidade das alterações efetuadas na distribuição mensal.

Além disso, a título ilustrativo, a ANP discrimina a distribuição de royalties do município de Aracati-CE na distribuição de setembro de 2025, que consta dos itens 23 a 25 do Ofício nº 23/2026/SPG/ANP-RJ-e (1173964).

6 - A ausência de respostas claras da ANP, somada à repetição dos descontos, demonstra a necessidade de intervenção imediata desse Ministério, sob pena de perpetuar-se um cenário de evidente desvantagem e perda financeira injusta para o Município. Estão sendo aplicados critérios diferenciados e não previstos em lei para este Município?

A ANP tem realizado a distribuição dos recursos de royalties ao Município de Aracati-CE em estrita observância aos ditames legais e às decisões emanadas pelo Poder Judiciário, conforme detalhado nos itens anteriores e no Ofício nº 23/2026/SPG/ANP-RJ-e (1173964).

7 - Considerando todos os apontamentos, solicito que sejam apresentadas as notas metodológicas e todo estudo que compõe a planilha “Motivo de Enquadramento”.

Conforme esclarecido pela ANP:

6. Os royalties são distribuídos aos beneficiários segundo diversos critérios estabelecidos na Lei nº 7.990/1989 e Decreto nº 1/1991 (Distribuição da parcela de 5% dos Royalties) e Lei nº 9.478/1997 e Decreto nº 2.705/1998 (Distribuição da parcela acima de 5% dos Royalties).

7. Um município pode ser beneficiário dos royalties do petróleo e gás natural por:

I - Critérios - Lavra Marítima

a) Pertencer à zona de produção principal de sua Unidade da federação, fazendo jus à parcela de 5% dos royalties oriundos da produção marítima, conforme art. 48 da Lei nº 9.478/97 c/c art. 7º da Lei nº 7.990/89 e art. 18, inciso III c/c art. 20, § 2º, inciso I, do Decreto nº 1/91;

b) Pertencer à zona de produção secundária de sua Unidade da Federação, fazendo jus à parcela de 5% dos royalties oriundos da produção marítima, conforme art. 48 da Lei nº 9.478/97 c/c art. 7º da Lei nº 7.990/89 e art. 18, inciso III, c/c art. 20, § 2º, inciso II, do Decreto nº 1/91;



- c) Pertencer à zona de limítrofe à zona de produção principal de sua Unidade da Federação, fazendo jus à parcela de 5% dos royalties oriundos da produção marítima, conforme art. 48 da Lei 9.478/97 c/c art. 7º da Lei 7.990/89 e art. 18, inciso III, c/c art. 20, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1/91;
- d) Possuir instalação de embarque e desembarque no seu território que movimentam petróleo/gás natural de origem marítima, fazendo jus às parcelas de 5% e acima de 5% dos royalties oriundos da produção marítima, conforme art. 48 da Lei nº 9.478/97 c/c art. 7º da Lei nº 7.990/89 e o art. 18, inciso II, do Decreto nº 1/91 (parcela de 5%) e art. 49, inciso II, alínea d, da Lei nº 9.478/97 c/c art. 2º, § 1º, inciso I, da Portaria ANP nº 29/2001 (parcela acima de 5%).
- e) Ser confrontante com áreas de campos marítimos, no litoral de sua Unidade da Federação, fazendo jus à parcela acima de 5% dos royalties oriundos da produção marítima, conforme art. 49, inciso II, alínea b, da Lei nº 9.478/97 e art. 17 do Decreto nº 2.705/98.
- f) Pertencer à zona de influência de instalação de embarque e desembarque que movimentam petróleo/gás natural de origem marítima, fazendo jus à parcela acima de 5% dos royalties oriundos da produção marítima, conforme art. 49, inciso II, alínea d, da Lei nº 9.478/97 c/c art. 2º, § 1º, inciso II, e § 4º da Portaria ANP nº 29/2001.

II - Critérios - Lavra Terrestre

- a) Possuir poços produtores terrestres no interior de seus limites territoriais, fazendo jus às parcelas de 5% e acima de 5% dos royalties oriundos da produção terrestre, de acordo com o art. 48 da Lei nº 9.478/97 c/c art. 7º da Lei nº 7.990/89 e art. 17, inciso II, do Decreto nº 1/91 (parcela de 5%); e o art. 49, inciso I, alínea b, da Lei nº 9.478/97 (parcela acima de 5%);
- b) Possuir instalação de embarque e desembarque no seu território que movimentam petróleo/gás natural de origem terrestre, fazendo jus às parcelas de 5% e acima de 5% dos royalties oriundos da produção terrestre, de acordo com o art. 48 da Lei nº 9.478/97 c/c art. 7º da Lei nº 7.990/89 e art. 17, inciso III, do Decreto nº 1/91 (parcela de 5%); e art. 49, inciso I, alínea c, da Lei nº 9.478/97 c/c art. 2º, § 1º, inciso I, da Portaria ANP nº 29/2001(parcela acima de 5%);
- c) Pertencer à zona de influência de instalação de embarque e desembarque que movimentam petróleo/gás natural de origem terrestre, fazendo jus à parcela acima de 5% dos royalties oriundos da produção terrestre, conforme art. 49, inciso I, alínea c da Lei nº 9.478/97 c/c art. 2º, § 1º, inciso II, e § 4º da Portaria ANP nº 29/2001.

8. As informações sobre a distribuição mensal de royalties do petróleo e gás natural aos municípios beneficiários estão integralmente disponíveis no portal da ANP: <https://www.gov.br/anp/ptbr/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/royalties>.

...

- 13. Passa-se, a seguir, ao detalhamento do cenário de judicialização envolvendo royalties, bem como à explicação sobre a metodologia adotada pela ANP para realizar os recálculos retroativos decorrentes de decisões judiciais.
- 14. A ANP tem atuado de forma intensa nas demandas judiciais relacionadas às participações governamentais, destacando-se os pleitos de entes federativos que solicitam enquadramento para recebimento de royalties pelo critério de instalação de embarque e desembarque. Atualmente, existem cerca de 1.600 processos judiciais envolvendo participações governamentais, sendo que aproximadamente 400 entes federativos, em sua maioria municípios, recebem valores de royalties em virtude de decisões judiciais.
- 15. Nesse contexto, as decisões exaradas pelo Poder Judiciário têm sobrecarregado a capacidade operacional da ANP, tornando complexa a atividade mensal de distribuição de royalties e ocasionando significativa redistribuição de recursos entre os municípios beneficiários, conforme será detalhado a seguir.
- 16. A sistemática da distribuição de royalties considera o rateio de valor global único pelo número de beneficiários e, portanto, a inclusão de um novo beneficiário em atendimento à decisão judicial repercute na diminuição dos valores dos demais beneficiários daquele enquadramento legal.
- 17. Como forma de ilustrar, cabe apresentar abaixo, com valores hipotéticos, como é realizada a operacionalização do cálculo de royalties retroativos decorrentes de decisão judicial na parcela de até 5% de instalações de embarque e desembarque.

Passo 1: A parcela de royalties destinada aos municípios detentores de instalação de embarque e desembarque (IED) são distribuídas aos seus beneficiários em partes iguais, conforme reza o art. 18, inciso II, do Decreto n. 01/91.

A - Parcela destinada aos Municípios com IED* (R\$)		100,00
Municípios	Contador	Valor Distribuído (R\$)
A	1	20,00
B	1	20,00
C	1	20,00
D	1	20,00
E	1	20,00
Total	5	100,00

Passo 2: A parcela de royalties destinada aos municípios detentores de instalação de embarque e desembarque (IED) são redistribuídas aos seus beneficiários em partes iguais, conforme reza o art. 18, inciso II, do Decreto n. 01/91, inserindo o município que foi beneficiado com a decisão judicial.

A - Parcela destinada aos Municípios com IED* (R\$)		100,00
Municípios	Contador	Valor Recalculado (R\$)
A	1	16,67
B	1	16,67
C	1	16,67
D	1	16,67
E	1	16,67
F - decisão judicial	1	16,67
Total	6	100,00

Passo 3: Fazer a subtração dos resultados auferidos no passo 2, com os resultados auferidos no passo 1, estabelecendo quanto cada município deve destinar para o município que foi beneficiado com a decisão judicial.

Municípios	Contador	Valores a distribuir/compensar (R\$)
A	1	-3,33
B	1	-3,33
C	1	-3,33
D	1	-3,33
E	1	-3,33
F - decisão judicial	1	16,67
Total	6	0,00



8 - A fim de obter transparência, gostaria de esclarecimento de estrutura técnica responsável pelo cálculo, bem como, o detalhamento de função do Regimento Interno da ANP que descreve as atividades relacionadas ao tema.

Conforme esclarecido pela ANP:

31. A ANP é responsável por apurar e distribuir os royalties aos entes beneficiários, conforme estabelecido no artigo 35 do Decreto nº 2.705/1998.

Art. 35. Os recursos provenientes dos pagamentos dos royalties e da participação especial serão distribuídos pela ANP, nos termos do disposto na Lei nº 9.478, de 1997, e neste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 10.078, de 2019)

32. No âmbito da ANP, a Superintendência de Participações Governamentais (SPG) é a unidade responsável pela operacionalização da distribuição dos royalties, conforme disposto na Portaria ANP nº 265/2020, que estabelece o Regimento Interno da Agência.

Art. 111. Compete à Superintendência de Participações Governamentais:

(..)

II - apurar, distribuir, controlar e divulgar os dados relativos ao pagamento de royalties, de participação especial e pela ocupação ou retenção de área;

33. Atualmente, a SPG estrutura o processo de apuração e distribuição de royalties nas seguintes etapas operacionais:

I - Apuração dos valores de royalties recolhidos;

II - Preparação dos recálculos judiciais e administrativos a serem incorporados à distribuição;

III - Elaboração das planilhas de distribuição;

IV - Revisão e envio dos arquivos ao Banco do Brasil e à Superintendência Financeira e Orçamentária (SFO);

V - Publicação das informações sobre a distribuição de royalties na internet

34. No âmbito da execução das atividades relacionadas, os servidores e colaboradores designados são responsáveis pela elaboração das planilhas que consolidam os ajustes decorrentes de decisões judiciais e administrativas aplicáveis à distribuição dos royalties. Há um conjunto de dados estruturados de forma criteriosa, organizados em tabelas, que precisam ser integrados à rotina mensal de distribuição, realizada em conformidade com os termos da legislação vigente e em atendimento às decisões judiciais.

35. A etapa de elaboração das planilhas de distribuição é responsável pelos cálculos que definem os valores a serem repassados aos Estados e Municípios. Esses cálculos consideram tanto os critérios legais aplicáveis à via administrativa quanto os parâmetros estabelecidos em decisões judiciais, garantindo o cumprimento das determinações do Poder Judiciário.

36. Na sequência, ocorre a revisão das planilhas de distribuição, a preparação dos arquivos para envio ao Banco do Brasil (DAF) e elaboração de Ofício destinado à Superintendência Financeira e Orçamentária (SFO), responsável pela efetivação do pagamento dos royalties.

37. Ao final, é promovida a divulgação das diversas e detalhadas planilhas disponibilizadas à sociedade.

38. Todo o processo é supervisionado objetivando a implementação de possíveis melhorias e contribuindo diretamente na tomada de decisões que envolvem esse complexo e importante processo de distribuição de royalties, o qual permite que, aproximadamente, R\$ 5 bilhões cheguem mensalmente aos entes beneficiários.

39. Assim, atualmente, a rotina de distribuição de royalties é caracterizada por um processo robusto que conta com a atuação de diversos servidores e colaboradores, distribuídos em etapas distintas e com funções segregadas, o que contribui para a mitigação de riscos e erros.

9 - Apresentação de plano saneador detalhando medidas corretivas para a situação onde se identificam problemas e ausência de equivalência de desconto aos municípios com o mesmo enquadramento legal.

Conforme detalhado pela ANP, a distribuição de royalties ao Município de Aracati/CE e aos demais entes beneficiários vem sendo realizada em conformidade com a legislação aplicável e com as decisões judiciais pertinentes. Dessa forma, não há plano saneador a ser apresentado.

10 - Qual é a base normativa e técnica que compõe os descontos apresentados pela planilha “Motivo de Enquadramento”? E qual é a destinação destes descontos?

Conforme esclarecido pela ANP, a base normativa e técnica dos ajustes apresentados na planilha “Motivo de Enquadramento” decorre diretamente da legislação vigente que rege a distribuição de royalties e das decisões emanadas pelo Poder Judiciário. Quanto à destinação, os valores ajustados não são apropriados pela ANP nem destinados a terceiros, sendo integralmente utilizados para viabilizar o pagamento dos valores retroativos devidos aos municípios beneficiados por decisões judiciais, mediante compensação nos repasses futuros, conforme determina o próprio comando judicial.

Toda sistemática encontra-se devidamente detalhada no Ofício nº 23/2026/SPG/ANP-RJ-e (1173964) anexo à presente Nota Informativa.

11 - Há recursos de royalties destinados para órgãos da Administração Federal? Se sim, quais os órgãos que recebem tal recurso e se há justificativa legal para a essa destinação do recurso?

Conforme esclarecido pela ANP:

42. A ANP apresenta de forma resumida, as tabelas com os percentuais relativos à distribuição de royalties, conforme estabelecido nas seguintes leis:

I - Lei nº 9.478/97;

II - Lei nº 12.351/2010;

III - Lei nº 12.734/2012;

IV - Lei nº 12.858/2013.

43. Ressalta-se que algumas das alterações promovidas pela Lei nº 12.734/2012 encontram-se com efeitos suspensos pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em virtude da ADI 4917, impactando as mudanças propostas para as Leis nº 9.478/1997 e nº 12.351/2010.

Tabela 03: Royalties da parcela de até 5%

Royalties mínimos (5%)	Terra	Royalties Mínimos em Terra - Qualquer Situação	Estados Produtores	70%
			Municípios Produtores	20%



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mmeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?CodArquivo=1e0r-3080847>

3080847

			Municípios afetados	10%
	Mar	Royalties Mínimos em Plataforma - Declaração de Comercialidade antes de 03 de dezembro de 2012 - Área/Camada Pré-Sal	Estados Confrontantes	30%
			Municípios Confrontantes	30%
			Municípios Afetados	10%
			Fundo Esp. (Estados/Municípios)	10%
			Fundo Social - Educação e Saúde	10%
			Fundo Social - Capitalização	10%
		Royalties Mínimos em Plataforma - Declaração de Comercialidade antes de 03 de dezembro de 2012 - Demais Situações	Estados Confrontantes	30%
			Municípios Confrontantes	30%
			Municípios Afetados	10%
			Fundo Esp. (Estados/Municípios)	10%
			Comando da Marinha	20%
		Royalties Mínimos em Plataforma - Declaração de Comercialidade a partir de 03 de dezembro de 2012 - Qualquer Situação	Estados Confrontantes	30%
			Municípios Confrontantes	30%
			Municípios Afetados	10%
			Fundo Esp. (Estados/Municípios)	10%
			Educação	15%
			Saúde	5%

Tabela 04: Royalties da parcela acima de 5%

Royalties Excedentes (>5%)	Terra	Royalties Excedentes em Terra - Qualquer Situação	Estados Produtores	52,5%
			Municípios Produtores	15%
			Municípios Afetados	7,5%
			Fundo Social - Educação e Saúde	12,5%
			Fundo Social - Capitalização	12,5%
	Mar	Royalties Excedentes em Plataforma - Declaração de Comercialidade antes de 03 de dezembro de 2012 - Área/Camada Pré-Sal	Estados Confrontantes	22,5%
			Municípios Confrontantes	22,5%
			Municípios Afetados	7,5%
			Fundo Esp. (Estados/Municípios)	7,5%
			Fundo Social - Educação e Saúde	20%
			Fundo Social - Capitalização	20%
		Royalties Excedentes em Plataforma - Declaração de Comercialidade antes de 03 de dezembro de 2012 - Demais Situações	Estados Confrontantes	22,5%
			Municípios Confrontantes	22,5%
			Municípios Afetados	22,5%
			Fundo Esp. (Estados/Municípios)	7,55%



		Comando da Marinha	15%
		MCT	25%
	Royalties Excedentes em Plataforma - Declaração de Comercialidade a partir de 03 de dezembro de 2012 - Qualquer Situação	Estados Confrontantes	22,5%
		Municípios Confrontantes	22,5%
		Municípios Afetados	7,5%
		Fundo Esp. (Estados/Municípios)	7,5%
		Educação	30%
		Saúde	10%

3.7. Considerando o teor dos questionamentos apresentados no RIC nº 7703/2025 e as competências deste Departamento, estas são as informações pertinentes, em conjunto com os esclarecimentos prestados pela ANP por meio do Ofício nº 23/2026/SPG/ANP-RJ-e (1173964), cujo teor deverá ser encaminhado à Assessoria Parlamentar (ASPAR/MME) para envio à Câmara dos Deputados.

4. ENCAMINHAMENTOS

4.1. Diante do exposto e sendo o que cabia para o momento, sugere-se o encaminhamento desta Nota Informativa e da documentação enviada pela ANP à Assessoria Parlamentar (ASPAR) deste Ministério para conhecimento e envio à Câmara dos Deputados.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Agenor Onofre Cabral, Diretor(a) do Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural**, em 28/01/2026, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ranielle Noleto Paz Araujo, Coordenador(a)-Geral de Dados e Informações de Exploração e Produção**, em 29/01/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1178352** e o código CRC **30609CE6**.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.001715/2025-98

Assunto: Requerimento de Informação nº 7703/2025 - Conhecimento e adiantamento de providências.

Interessado: Assessoria Parlamentar.

À Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis,

1. Faço referência ao Despacho SNPGB (SEI nº 1151491) que encaminha o Requerimento de Informação - RIC nº 7703/2025 (SEI nº 1151069), de autoria do deputado federal Eduardo Bismarck (PDT-CE), para conhecimento e adiantamento das providências necessárias.
2. Sobre o assunto, encaminho a Nota Informativa nº 3/2026/DEPG/SNPGB (SEI nº 1178352) e as informações prestadas pela ANP por meio do Ofício nº 23/2026/SPG/ANP-RJ-e (SEI nº 1173964), elaborada pela Superintendência de Participações Governamentais (SPG), para envio à Assessoria Parlamentar (ASPAR/MME).

(assinado eletronicamente)

CARLOS AGENOR ONOFRE CABRAL

Diretor de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural
Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Agenor Onofre Cabral, Diretor(a) do Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural**, em 28/01/2026, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1178355** e o código CRC **EA96325D**.

Referência: Processo nº 48300.001715/2025-98

SEI nº 1178355



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mmeleg-buteletronicidade-assinatura.camara.leg.br/Arquivo/Doc/Arquivo/Doc-3080847/p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/NetCache/Content.Outlook/OK72TBYU/Despacho_1178355.html

3080847

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.001715/2025-98

Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 7703/2025.

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos,

Em referência ao Despacho ASPAR (SEI nº 1173107) que encaminha o Requerimento de Informação - RIC nº 7703/2025 (SEI nº 1151069), de autoria do deputado federal Eduardo Bismarck (PDT-CE), encaminho a Nota Informativa nº 3/2026/DEPG/SNPG (SEI nº 1178352) e as informações prestadas pela ANP por meio do Ofício nº 23/2026/SPG/ANP-RJ-e (SEI nº 1174008), elaborado pela Superintendência de Participações Governamentais (SPG), para subsidiar essa Assessoria Parlamentar.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
RENATO CABRAL DIAS DUTRA
Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis



Documento assinado eletronicamente por **Renato Cabral Dias Dutra**, Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em 30/01/2026, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1180928** e o código CRC **4B45B6E2**.





AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

OFÍCIO Nº 23/2026/SPG/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora
Maria Ines Souza
Chefe de Gabinete
Diretoria-Geral da ANP

C/c.
Sr. **Daniel Maia Vieira**
Diretor
Diretoria 2 da ANP

Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 7703/2025 do deputado federal Eduardo Bismarck.

Referências:

Ofício nº 240/2025/SNPGB-MME (SEI nº 5605236);

Requerimento de Informação (SEI nº 5605237);

Processo MME nº 48300.001715/2025-98;

Processo ANP nº 48610.234990/2025-92.

Senhora Chefe de Gabinete,

1. O Ministério de Minas e Energia - MME, por meio do Ofício nº 240/2025/SNPGB-MME (SEI nº 5605236), solicitou à ANP subsídios para responder ao Requerimento de Informação (RIC) nº 7703/2025, de autoria do deputado federal Eduardo Bismarck, que requer informações sobre os royalties destinados ao Município de Aracati-CE.
2. Seguem, abaixo, as contribuições da Superintendência de Participações Governamentais (SPG) destinadas a subsidiar o MME na elaboração da resposta ao parlamentar.

Itens 1 e 2

ência disponibiliza mensalmente a planilha denominada "Motivo de Enquadramento", na qual constam
icípios beneficiários de royalties de petróleo e gás natural, seus enquadramentos legais, valores de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_c...

3080847

distribuição e os respectivos “acertos consolidados”, que representam os valores referentes aos acertos administrativos ou judiciais utilizados para correção de cálculos ao final de cada competência.

2. A cada publicação mensal da planilha, o Município de Aracati/CE identificou na coluna dos acertos consolidados, que está sendo submetido a descontos muito superiores àqueles praticados, quando comparado a outros municípios que compartilham o mesmo enquadramento legal e idêntica condição jurídica, usando como exemplo alguns municípios beneficiários do Rio de Janeiro. Dessa forma, por qual razão há essa diferenciação entre o Município de Aracati/CE e os que possuem as mesmas características citadas acima?

3. Os royalties são uma compensação financeira devida pelas empresas à União, estados e municípios em função da produção de petróleo e gás natural no território nacional.

4. O valor dos royalties a ser pago mensalmente pelas empresas, em relação a cada campo produtor, é obtido multiplicando-se três fatores:

- I - Alíquota dos royalties do campo produtor;
- II - Produção mensal de petróleo e gás natural;
- III - Preço petróleo e gás natural no mês.

5. A ANP não é beneficiária dos *royalties* segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente, cabendo a este órgão regulador apenas a elaboração dos cálculos e a distribuição destes recursos aos Estados e Municípios, seja pela via administrativa, respeitando os ditames legais, seja pela via judicial, em cumprimento às decisões emanadas pelo Poder Judiciário.

6. Os royalties são distribuídos aos beneficiários segundo diversos critérios estabelecidos na Lei nº 7.990/1989 e Decreto nº 1/1991 (Distribuição da parcela de 5% dos Royalties) e Lei nº 9.478/1997 e Decreto nº 2.705/1998 (Distribuição da parcela acima de 5% dos Royalties).

7. Um município pode ser beneficiário dos royalties do petróleo e gás natural por:

I - Critérios - Lavra Marítima

a) Pertencer à zona de produção principal de sua Unidade da federação, fazendo jus à parcela de 5% dos royalties oriundos da produção marítima, conforme art. 48 da Lei nº 9.478/97 c/c art. 7º da Lei nº 7.990/89 e art. 18, inciso III c/c art. 20, § 2º, inciso I, do Decreto nº 1/91;

b) Pertencer à zona de produção secundária de sua Unidade da Federação, fazendo jus à parcela de 5% dos royalties oriundos da produção marítima, conforme art. 48 da Lei nº 9.478/97 c/c art. 7º da Lei nº 7.990/89 e art. 18, inciso III, c/c art. 20, § 2º, inciso II, do Decreto nº 1/91;

c) Pertencer à zona de limítrofe à zona de produção principal de sua Unidade da Federação, fazendo jus à parcela de 5% dos royalties oriundos da produção marítima, conforme art. 48 da Lei 9.478/97 c/c art. 7º da Lei 7.990/89 e art. 18, inciso III, c/c art. 20, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1/91;

d) Possuir instalação de embarque e desembarque no seu território que movimentam petróleo/gás natural de origem marítima, fazendo jus às parcelas de 5% e acima de 5% dos royalties oriundos da produção marítima, conforme art. 48 da Lei nº 9.478/97 c/c art. 7º da Lei nº 7.990/89 e o art. 18, inciso II, do Decreto nº 1/91 (parcela de 5%) e art. 49, inciso II, alínea d, da Lei nº 9.478/97 c/c art. 2º, § 1º, inciso I, da Portaria ANP nº 29/2001 (parcela acima de 5%).

e) Ser confrontante com áreas de campos marítimos, no litoral de sua Unidade da Federação, fazendo jus à parcela acima de 5% dos royalties oriundos da produção marítima, conforme art. 49, inciso II, alínea b, da Lei nº 9.478/97 e art. 17 do Decreto nº 2.705/98.

f) Pertencer à zona de influência de instalação de embarque e desembarque que movimentam petróleo/gás natural de origem marítima, fazendo jus à parcela acima de 5% dos royalties oriundos da produção marítima, conforme art. 49, inciso II, alínea d, da Lei nº 9.478/97 c/c art. 2º, § 1º, inciso II, e § 4º da Portaria ANP nº 29/2001.

II - Critérios - Lavra Terrestre



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_c...

- a) Possuir poços produtores terrestres no interior de seus limites territoriais, fazendo jus às parcelas de 5% e acima de 5% dos royalties oriundos da produção terrestre, de acordo com o art. 48 da Lei nº 9.478/97 c/c art. 7º da Lei nº 7.990/89 e art. 17, inciso II, do Decreto nº 1/91 (parcela de 5%); e o art. 49, inciso I, alínea b, da Lei nº 9.478/97 (parcela acima de 5%);
- b) Possuir instalação de embarque e desembarque no seu território que movimenta petróleo/gás natural de origem terrestre, fazendo jus às parcelas de 5% e acima de 5% dos royalties oriundos da produção terrestre, de acordo com o art. 48 da Lei n.º 9.478/97 c/c art. 7º da Lei n.º 7.990/89 e art. 17, inciso III, do Decreto n.º 1/91 (parcela de 5%); e art. 49, inciso I, alínea c, da Lei n.º 9.478/97 c/c art. 2º, § 1º, inciso I, da Portaria ANP nº 29/2001(parcela acima de 5%);
- c) Pertencer à zona de influência de instalação de embarque e desembarque que movimenta petróleo/gás natural de origem terrestre, fazendo jus à parcela acima de 5% dos royalties oriundos da produção terrestre, conforme art. 49, inciso I, alínea c da Lei nº 9.478/97 c/c art. 2º, § 1º, inciso II, e § 4º da Portaria ANP nº 29/2001.

8. As informações sobre a distribuição mensal de royalties do petróleo e gás natural aos municípios beneficiários estão integralmente disponíveis no portal da ANP: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/royalties>.

9. A ANP disponibiliza um material completo que permite a cada município beneficiário compreender os critérios pelos quais recebe royalties. Entre as informações publicadas pela Agência, destacam-se:

- III - Preço e Produção por campo - Mar e Terra: preço de referência e produção mensal de petróleo e gás natural dos campos marítimos e terrestres;
- IV - Produção por Poço - Terra: produção mensal de petróleo e gás natural dos poços terrestres;
- V - Movimentação nas Instalações de Embarque e Desembarque: movimentação de petróleo e gás natural, de origem nacional, em instalações de embarque e desembarque;
- VI - Rateio Municípios Confrontantes: coeficiente individual de participação dos Municípios confrontantes e suas respectivas áreas geoeconômicas, nos termos do Art. 48 da Lei 9.478/1997 e do Decreto 01/1991;
- VII - Percentual de Confrontação dos campos marítimos: percentuais médios de confrontação dos Estados e Municípios com campos marítimos, nos termos do Art. 49 da Lei 9.478/1997 e do Decreto 2.705/1998;
- VIII - Municípios Afetados por Instalações de Embarque e Desembarque: coeficiente de rateio dos Municípios afetados por operações de embarque e desembarque de petróleo e/ou gás natural, nos termos do Art. 49 da Lei 9.478/1997 e da Portaria ANP nº 29/2001;
- IX - Motivo de Enquadramento: royalties distribuídos para Municípios beneficiários por critério de enquadramento legal;
- X - Motivo de Enquadramento - Educação e Saúde: royalties distribuídos para Municípios beneficiários por critério de enquadramento legal, destinados para as áreas de Educação e Saúde, nos termos da Lei nº 12.858/2013;
- XI - Relatório de Acertos: pagamentos e recálculos de royalties retroativos por motivos diversos;
- XII - Relatório de Acertos - Educação e Saúde: pagamentos e recálculos de royalties retroativos por motivos diversos, destinados para as áreas de Educação e Saúde, nos termos da Lei nº 12.858/2013.

10. A planilha “Motivo Enquadramento” permite verificar os royalties distribuídos a cada município beneficiário, discriminados por critério de enquadramento legal, bem como os acertos realizados no mês.

Na coluna “Acertos Consolidados”, estão contemplados os ajustes efetuados na distribuição para municípios que sofreram impactos decorrentes de decisões judiciais ou de ajustes administrativos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_c...



12. Esses acertos são detalhados na planilha “Relatório de Acertos”, na qual, em cada aba, consta a descrição de todas as ações judiciais que impactaram a distribuição de royalties aos municípios, com a indicação do número da ação judicial, da parcela determinada pelo Poder Judiciário e do impacto correspondente. Além disso, esse relatório contempla todos os ajustes administrativos realizados, garantindo transparência e rastreabilidade das alterações efetuadas na distribuição mensal.

13. Passa-se, a seguir, ao detalhamento do cenário de judicialização envolvendo royalties, bem como à explicação sobre a metodologia adotada pela ANP para realizar os recálculos retroativos decorrentes de decisões judiciais.

14. A ANP tem atuado de forma intensa nas demandas judiciais relacionadas às participações governamentais, destacando-se os pleitos de entes federativos que solicitam enquadramento para recebimento de royalties pelo critério de instalação de embarque e desembarque. Atualmente, existem cerca de 1.600 processos judiciais envolvendo participações governamentais, sendo que aproximadamente 400 entes federativos, em sua maioria municípios, recebem valores de royalties em virtude de decisões judiciais.

15. Nesse contexto, as decisões exaradas pelo Poder Judiciário têm sobrecarregado a capacidade operacional da ANP, tornando complexa a atividade mensal de distribuição de royalties e ocasionando significativa redistribuição de recursos entre os municípios beneficiários, conforme será detalhado a seguir.

16. A sistemática da distribuição de royalties considera o rateio de valor global único pelo número de beneficiários e, portanto, a inclusão de um novo beneficiário em atendimento à decisão judicial repercute na diminuição dos valores dos demais beneficiários daquele enquadramento legal.

17. Como forma de ilustrar, cabe apresentar abaixo, **com valores hipotéticos**, como é realizada a operacionalização do cálculo de royalties retroativos decorrentes de decisão judicial na parcela de até 5% de instalações de embarque e desembarque.

Passo 1: A parcela de *royalties* destinada aos municípios detentores de instalação de embarque e desembarque (IED) são distribuídas aos seus beneficiários em partes iguais, conforme reza o art. 18, inciso II, do Decreto n. 01/91.

A - Parcela destinada aos Municípios com IED* (R\$)		100,00
Municípios	Contador	Valor Distribuído (R\$)
A	1	20,00
B	1	20,00
C	1	20,00
D	1	20,00
E	1	20,00
Total	5	100,00

Passo 2: A parcela de royalties destinada aos municípios detentores de instalação de embarque e desembarque (IED) são redistribuídas aos seus beneficiários em partes iguais, conforme reza o art. 18, inciso II, do Decreto n. 01/91, inserindo o município que foi beneficiado com a decisão judicial.

A - Parcela destinada aos Municípios com IED* (R\$)		100,00
Municípios	Contador	Valor Recalculado (R\$)
A	1	16,67
B	1	16,67
C	1	16,67
D	1	16,67
E	1	16,67
F - decisão judicial	1	16,67
Total	6	100,00

Passo 3: Fazer a subtração dos resultados auferidos no passo 2, com os resultados auferidos no passo 1, estabelecendo quanto cada município deve destinar para o município que foi beneficiado com a decisão judicial.



Municípios	Contador	Valores a distribuir/compensar (R\$)
A	1	-3,33
B	1	-3,33
C	1	-3,33
D	1	-3,33
E	1	-3,33
F - decisão judicial	1	16,67
Total	6	0,00

18. Ou seja, a ANP **recalcula** os valores de royalties de todos os municípios **nos períodos retroativos estabelecidos pelo poder judiciário** envolvendo o critério de instalação de embarque e desembarque (IED), incluindo o município que teve decisão favorável, **conforme determina a decisão judicial**. Com isso, o município **decisão judicial favorável tem um valor de royalties a receber que deve ser destinado pelos demais municípios que supostamente receberam royalties a maior no período pretérito**.

19. O pagamento de valores retroativos para um município que obteve decisão judicial favorável, conforme metodologia explicada acima, **deve ser efetuado por meio da compensação dos valores supostamente pagos a mais de royalties** aos demais beneficiários no período pretérito **com o recálculo dos valores a serem recebidos por eles nos próximos meses**. Essa é a forma de operacionalizar o cumprimento da decisão judicial.

20. Diante do exposto, cada recálculo retroativo de royalties favorável a um município, **em função de determinação do Poder Judiciário**, impacta os demais municípios, a depender: (i) do enquadramento legal; e (ii) do período retroativo estabelecido pela decisão judicial. Assim, cada município sofrerá um tipo de impacto conforme o comando judicial e sua **situação no período retroativo determinado**. Ou seja, **não se pode comparar municípios apenas pelo enquadramento atual, mas sim pelo enquadramento vigente no período retroativo fixado pelo Judiciário**.

21. Isto posto, **OS RECÁLCULOS REALIZADOS DECORREM DE DECISÕES JUDICIAIS que definem valores retroativos a serem pagos, acrescentando novos beneficiários às distribuições mensais já executadas e, consequentemente, ocasionando redistribuição dos valores anteriormente pagos a todos os entes municipais**.

22. **Cumpra-se destacar que a ANP não pode se insurgir contra decisões proferidas pelo Poder Judiciário, sob pena de sofrer sanções severas pelo não cumprimento imediato das determinações judiciais**.

23. A SPG, a seguir, a título ilustrativo, discrimina a distribuição de royalties do município de Aracati-CE na distribuição de setembro de 2025.

24. O Município de Aracati-CE foi beneficiário de royalties na distribuição de setembro de 2025 pelos seguintes critérios:

- Possuir em seu território poços produtores terrestres, fazendo jus às parcelas de 5% e acima de 5% dos royalties destinados aos municípios produtores terrestres;
- Possuir instalações de embarque e desembarque que movimentam hidrocarbonetos de origem terrestre e marítima, fazendo jus às parcelas de 5% e acima de 5% dos royalties quando as IEDs movimentarem.

25. Além disso, o município é parte em diversas ações judiciais pleiteando o recebimento de royalties, algumas já com decisão favorável e em fase de implementação pela ANP.

Tabela 01: Detalhamento dos valores destinados ao município de Aracati-CE por enquadramento legal e decisão judicial referente ao mês de setembro de 2025

Critérios	Valor (R\$)
Produção Terra 5%	R\$ 61.069,53
IED Terra 5%	R\$ 28.633,82
IED MAR 5%	R\$ 353.473,79
Produção Terra Acima 5%	R\$ 25.649,20
IED Terra acima de 5%	R\$ 4.732,18
Acordo PEV de Jubarte	R\$ 2.075,46



Recálculo de Produção - Tabuleiro dos Martins	-R\$ 16,15
DJ favorável para Cardeal da Silva-BA	-R\$ 88.543,74
Recalculo de Produção Pampo e Linguado	R\$ 37,53
DJ favorável para Grossos-RN	-R\$ 196.474,77
Recalculo de Produção Roncador	R\$ 245,34
Acordo de Xisto	R\$ 4.448,67
Recalculo de Produção Pargo e Vermelho	R\$ 2,17
DJ favorável para Felipe Guerra-RN	-R\$ 11.171,88
DJ favorável para Indiaroba-SE	-R\$ 25.162,06
Recalculo de Produção Papa Terra	R\$ 716,80
DJ favorável para Satiro Dias-RN	-R\$ 6.261,23
DJ favorável para Itaparica-BA	-R\$ 48.871,41
DJ favorável para Pojuca-BA	-R\$ 5.069,87
DJ favorável para Riachuelo-SE	-R\$ 48.985,39
DJ favorável para Tibau-RN	-R\$ 34.326,06
Recalculo de Produção Serra e Aratum	R\$ 23,49
DJ favorável para Mossoro-RN	-R\$ 71,35
Recalculo de Produção Salina Cristal e Macau	R\$ 81,65
Recalculo de Produção - Cachalote e Jubarte	R\$ 7,23
Recalculo de Produção - Albacora	R\$ 107,17
Recalculo de Produção - Diversos Campos	R\$ 17,18
Total a ser distribuído	R\$ 16.367,30

Tabela 02: Comprovantes de Depósito no Banco do Brasil referentes à distribuição de janeiro de 2024

Parcelas pagas	Valor (R\$)
ANP-LEI 9478/97	R\$ 16.367,30
Total	R\$ 16.367,30

Figura 01: Comprovante de depósito no Banco do Brasil

ARACATI-CE		01/09/2025 até 30/09/2025	
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUÍDO (R\$)	
ANP - ROYALTIES DA ANP			
25.09.2025	ANP-LEI 9478/97		16.367,30C
	RETENCAO PASEP		163,67D
	TOTAL NA DATA		16.203,63C
30.09.2025	ANP-LEI 7990/89		249.634,66C
	RETENCAO PASEP		2.496,34D
	TOTAL NA DATA		247.138,32C

Item 3: Considerando que o Município de Aracati/CE pertence ao campo produtor terrestre - Campo de Fazenda Belém, situado no Estado do Ceará, assim como o Município de Icapuí e Município de Jaguaruana, os quais se encontram na mesma condição jurídica e operacional, contudo, o Município de Aracati/CE é submetido a descontos superiores aos demais. Há alguma razão para que Aracati receba esse desconto negativo, ainda que integre o mesmo campo produtor, juntamente com os municípios de Icapuí e Jaguaruana?

26. Esclarecimentos conforme a resposta aos itens 1 e 2.

Item 4: Apesar dos municípios beneficiários estejam sob idêntico regime de distribuição, a mesma base normativa, a mesma fonte de receita e, teoricamente, deveriam estar submetidos à mesma matriz de cálculo,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_c...

o município de Aracati é sistematicamente penalizado com ajustes reiterados e desproporcionais. Qual é a justificativa técnica para que o Município de Aracati/CE seja penalizado com o desconto desarmônico?

27. Esclarecimentos conforme a resposta aos itens 1 e 2.

Item 5: De forma transparente, qual seria a memória de cálculo completa dos acertos consolidados aplicados a todos os municípios beneficiários de royalties de petróleo e gás natural, inclusive, os aplicados a Aracati, mês a mês?

28. Esclarecimentos conforme a resposta aos itens 1 e 2.

Item 6: A ausência de respostas claras da ANP, somada à repetição dos descontos, demonstra a necessidade de intervenção imediata desse Ministério, sob pena de perpetuar-se um cenário de evidente desvantagem e perda financeira injusta para o Município. Estão sendo aplicados critérios diferenciados e não previstos em lei para este Município?

29. A ANP tem realizado a distribuição dos recursos de royalties ao Município de Aracati-CE em estrita observância aos ditames legais e às decisões emanadas pelo Poder Judiciário, conforme detalhado nos itens anteriores.

Item 7: Considerando todos os apontamentos, solicito que sejam apresentadas as notas metodológicas e todo estudo que compõe a planilha “Motivo de Enquadramento”.

30. Verificar a resposta aos itens 1 e 2.

Item 8: A fim de obter transparência, gostaria de esclarecimento de estrutura técnica responsável pelo cálculo, bem como, o detalhamento de função do Regimento Interno da ANP que descreve as atividades relacionadas ao tema.

31. A ANP é responsável por apurar e distribuir os royalties aos entes beneficiários, conforme estabelecido no artigo 35 do Decreto nº 2.705/1998.

Art. 35. Os recursos provenientes dos pagamentos dos royalties e da participação especial serão distribuídos pela ANP, nos termos do disposto na Lei nº 9.478, de 1997, e neste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 10.078, de 2019)

32. No âmbito da ANP, a Superintendência de Participações Governamentais (SPG) é a unidade responsável pela operacionalização da distribuição dos royalties, conforme disposto na Portaria ANP nº 265/2020, que estabelece o Regimento Interno da Agência.

Art. 111. Compete à Superintendência de Participações Governamentais:

(..)

II - apurar, distribuir, controlar e divulgar os dados relativos ao pagamento de royalties, de participação especial e pela ocupação ou retenção de área;

33. Atualmente, a SPG estrutura o processo de apuração e distribuição de royalties nas seguintes etapas operacionais:

- I - Apuração dos valores de royalties recolhidos;
- II - Preparação dos recálculos judiciais e administrativos a serem incorporados à distribuição;
- III - Elaboração das planilhas de distribuição;
- IV - Revisão e envio dos arquivos ao Banco do Brasil e à Superintendência Financeira e Orçamentária (SFO);
- V - Publicação das informações sobre a distribuição de royalties na internet.



34. No âmbito da execução das atividades relacionadas, os servidores e colaboradores designados são responsáveis pela elaboração das planilhas que consolidam os ajustes decorrentes de decisões judiciais e administrativas aplicáveis à distribuição dos royalties. Há um conjunto de dados estruturados de forma criteriosa, organizados em tabelas, que precisam ser integrados à rotina mensal de distribuição, realizada em conformidade com os termos da legislação vigente e em atendimento às decisões judiciais.

35. A etapa de elaboração das planilhas de distribuição é responsável pelos cálculos que definem os valores a serem repassados aos Estados e Municípios. Esses cálculos consideram tanto os critérios legais aplicáveis à via administrativa quanto os parâmetros estabelecidos em decisões judiciais, garantindo o cumprimento das determinações do Poder Judiciário.

36. Na sequência, ocorre a revisão das planilhas de distribuição, a preparação dos arquivos para envio ao Banco do Brasil (DAF) e elaboração de Ofício destinado à Superintendência Financeira e Orçamentária (SFO), responsável pela efetivação do pagamento dos royalties.

37. Ao final, é promovida a divulgação das diversas e detalhadas planilhas disponibilizadas à sociedade.

38. Todo o processo é supervisionado objetivando a implementação de possíveis melhorias e contribuindo diretamente na tomada de decisões que envolvem esse complexo e importante processo de distribuição de royalties, o qual permite que, aproximadamente, R\$ 5 bilhões cheguem mensalmente aos entes beneficiários.

39. Assim, atualmente, a rotina de distribuição de royalties é caracterizada por um processo robusto que conta com a atuação de diversos servidores e colaboradores, distribuídos em etapas distintas e com funções segregadas, o que contribui para a mitigação de riscos e erros.

Item 9: Apresentação de plano saneador detalhando medidas corretivas para a situação onde se identificam problemas e ausência de equivalência de desconto aos municípios com o mesmo enquadramento legal.

40. Verificar a resposta aos itens 1 e 2.

Item 10: Qual é a base normativa e técnica que compõe os descontos apresentados pela planilha “Motivo de Enquadramento”? E qual é a destinação destes descontos?

41. Verificar a resposta aos itens 1 e 2.

Item 11: Há recursos de royalties destinados para órgãos da Administração Federal? Se sim, quais os órgãos que recebem tal recurso e se há justificativa legal para a essa destinação do recurso?

42. A ANP apresenta, a seguir, de forma resumida, as tabelas com os percentuais relativos à distribuição de royalties, conforme estabelecido nas seguintes leis:

- I - Lei nº 9.478/97;
- II - Lei nº 12.351/2010;
- III - Lei nº 12.734/2012;
- IV - Lei nº 12.858/2013.

43. Ressalta-se que algumas das alterações promovidas pela Lei nº 12.734/2012 encontram-se com efeitos suspensos pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em virtude da ADI 4917, impactando as mudanças propostas para as Leis nº 9.478/1997 e nº 12.351/2010.

Tabela 03: Royalties da parcela de até 5%

Royalties Mínimos (5%)	Terra	Royalties Mínimos em Terra - Qualquer Situação	Estados Produtores	
				70,0%
				20,0%
			Municípios Afetados	10,0%



	Mar	Royalties Mínimos em Plataforma - Declaração de Comercialidade antes de 03 de dezembro de 2012 - Área/Camada Pré-Sal	Estados Confrontantes	30,0%
			Municípios Confrontantes	30,0%
			Municípios Afetados	10,0%
			Fundo Esp. (Estados/Municípios)	10,0%
			Fundo Social - Educação e Saúde	10,0%
			Fundo Social - Capitalização	10,0%
	Mar	Royalties Mínimos em Plataforma - Declaração de Comercialidade antes de 03 de dezembro de 2012 - Demais Situações	Estados Confrontantes	30,0%
			Municípios Confrontantes	30,0%
			Municípios Afetados	10,0%
			Fundo Esp. (Estados/Municípios)	10,0%
			Comando da Marinha	20,0%
	Mar	Royalties Mínimos em Plataforma - Declaração de Comercialidade a partir de 03 de dezembro de 2012 - Qualquer Situação	Estados Confrontantes	30,0%
			Municípios Confrontantes	30,0%
			Municípios Afetados	10,0%
			Fundo Esp. (Estados/Municípios)	10,0%
			Educação	15,0%
			Saúde	5,0%

Tabela 04: Royalties da parcela acima de 5%

Royalties Excedentes (>5%)	Terra	Royalties Excedentes em Terra - Qualquer Situação	Estados Produtores	52,5%	
			Municípios Produtores	15,0%	
			Municípios Afetados	7,5%	
			Fundo Social - Educação e Saúde	12,5%	
			Fundo Social - Capitalização	12,5%	
	Mar	Royalties Excedentes em Plataforma - Declaração de Comercialidade antes de 03 de dezembro de 2012 - Área/Camada Pré-Sal	Estados Confrontantes	22,5%	
			Municípios Confrontantes	22,5%	
			Municípios Afetados	7,5%	
			Fundo Esp. (Estados/Municípios)	7,5%	
			Fundo Social - Educação e Saúde	20,0%	
			Fundo Social - Capitalização	20,0%	
		Royalties Excedentes em Plataforma - Declaração de Comercialidade antes de 03 de dezembro de 2012 - Demais Situações	Estados Confrontantes	22,5%	
			Municípios Confrontantes	22,5%	
			Municípios Afetados	7,5%	
			Fundo Esp. (Estados/Municípios)	7,5%	
			Comando da Marinha	15,0%	
			MCT	25,0%	
			Royalties Excedentes em Plataforma - Declaração de Comercialidade a partir de 03 de dezembro de 2012 - Qualquer Situação	Estados Confrontantes	22,5%
				Municípios Confrontantes	22,5%
				Municípios Afetados	7,5%
				Fundo Esp. (Estados/Municípios)	7,5%
		Educação	30,0%		
		Saúde	10,0%		

Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_c...

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RONEY AFONSO POYARES, Superintendente Adjunto de Participações Governamentais**, em 09/01/2026, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CONDE CASELLI, Superintendente de Participações Governamentais**, em 09/01/2026, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5624165** e o código CRC **3CE56CA1**.

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2112-8100 / www.anp.gov.br

Observação: Caso responda este ofício, indicar expressamente o processo nº 48610.234990/2025-92

SEI nº 5624165



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlador&acao_retorno=procedimento_...